

CONTRATO DE PATROCÍNIO ESPORTIVO

Pelo presente instrumento entre as partes adiante nomeadas, a saber, de um lado **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS FRANQUIAS DA MARCA ESPAÇOLASER – AFRAEL**, estabelecida na Rua Ferreira de Araujo, nº 186 – Conj. 404, Sala 05, CEP 05.428-000, no Bairro Pinheiros, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.078.347/0001-39, doravante simplesmente denominada **PATROCINADORA** e de outro lado,

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.178.699/0010-24, com sede na Rua da Assembleia, 10, sala 3212, Centro, cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.011-000, doravante denominado simplesmente **PATROCINADA**, na melhor forma de direito, resolvem, celebrar o presente **Contrato de Patrocínio Esportivo**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objetivo o patrocínio da **PATROCINADA** para a participação no Campeonato Mundial Cadete e Juvenil de esgrima, a ser realizado de 1º a 09 de abril no Rio de Janeiro RJ.

1.2. A **PATROCINADA** declara que conhece os objetivos sociais da **PATROCINADORA** e se compromete a zelar pelo nome e manter imaculada tal empresa, promovendo todas as condutas comuns e inerentes aos desportistas, especialmente quando ao trato social, apolítico e ecologicamente correto.

1.3. A PATROCINADA se compromete de livre iniciativa a divulgar e marcar Espaçolaser nas publicações do Campeonato Mundial Cadete e Juvenil.

- i) Inclusão da marca **Espaçolaser** no Backdrop central.
- ii) Autorizar a Espaçolaser a fazer repostagens de seus conteúdos.
- iii) Logotipo em materiais de sinalização do evento;
- iv) Logotipo nos posts de divulgação das parcerias;
- v) Logotipo nas camisetas da equipe de trabalho;
- vi) Logotipo no brinde para voluntários;
- vii) Logotipo na transmissão oficial pelo canal da FIE (www.fencingtv.com);
- viii) Postagem exclusiva nas redes sociais da CBE;
- ix) Cessão de espaço para ativação da marca, conforme layout previamente aprovado.

Parágrafo Primeiro: O descumprimento das obrigações relativas à correta exposição da logomarca, acarretará multa não compensatória de 20% sobre o valor total do patrocínio, sem prejuízo de perdas e danos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

2.1. A **PATROCINADORA** se obriga a patrocinar a participação da **PATROCINADA** em eventos desportivos descritos na Cláusula 1ª e 3ª deste Contrato, estando os valores e condições de pagamentos definidos na Cláusula 9ª, 10ª e 11ª do presente instrumento.

2.2. A **PATROCINADORA** deverá fornecer sua logomarca “**Espaçolaser**”, para a utilização pela **PATROCINADA**, conforme determinado na Cláusula 3ª, sob pena de descumprimento contratual.

2.3. A **PATROCINADA** será a única e exclusiva responsável pelas obrigações cíveis, trabalhistas,

criminais e quaisquer outras surgidas em razão da sua participação em eventos desportivos para os quais tenha recebido patrocínio.

Parágrafo Único: A **PATROCINADORA** não será responsável por qualquer tipo de acontecimento que ocorra durante o evento patrocinado

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LOGOMARCA

3.1. Não haverá exclusividade da logomarca da “Espaçolaser”, sendo permitida a exibição da logomarca de outra empresa, em tamanho proporcional ao valor que patrocinar.

3.2. O uso da marca da **PATROCINADORA** é transitório e subordinada ao cumprimento das cláusulas deste contrato, não podendo ser vinculada a outro propósito que não se aplique a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PATROCÍNIO

4.1. A **PATROCINADORA** destinará o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à **PATROCINADA** para o fim de propiciar o avençado conforme descrito na cláusula 1º e seguintes.

4.2. O pagamento do patrocínio descrito na cláusula anterior será realizado mediante depósito na **Conta Corrente nº 140578-0, Agência 1251-3 do Banco do Brasil**, cujo a **PATROCINADA** é titular.

Parágrafo Primeiro: Em caso de atraso, a **PATROCINADA** notificará formalmente a **PATROCINADORA**. Persistindo o não pagamento por mais de 5 (cinco) dias úteis após a notificação, o título poderá ser protestado.

4.3. O pagamento do patrocínio será realizado em 2 (duas) parcelas, sendo que a primeira será realizada em até 10 (dez) dias após as assinaturas serem todas concluídas, e a segunda parcela será realizada em até 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira parcela.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. O presente contrato será automaticamente rescindido caso uma das partes descumpra com o pactuado nas cláusulas deste instrumento, observadas os prazos, notificações e disposições relativos ao pagamento.

5.2. Com a rescisão do contrato, motivada por qualquer das partes, ficará a **PATROCINADA** desobrigada da utilização da logomarca “Espaçolaser” e a **PATROCINADORA** de prestar o patrocínio.

5.3. Caso haja mútuo consenso de que, não há mais motivos para que o presente Contrato seja mantido, o mesmo será rescindido, sem ônus para as partes, devendo apenas observar o disposto no parágrafo segundo da cláusula 15ª.

5.4. correndo à rescisão do contrato por qualquer que seja o motivo, a **PATROCINADORA** cessará de imediato os próximos créditos ajustados neste contrato, independente da data em que se der o distrato entre as partes

5.5. Em caso de rescisão, independente da razão, a **PATROCINADORA** ficará desobrigada em prosseguir com o pagamento do patrocínio objeto deste contrato, sem que seja devida qualquer indenização e/ou

valor a **PATROCINADA**. Caberá restituição da quantia já paga ao **PATROCINADO** em favor da **PATROCINADORA** caso a rescisão deste instrumento ocorra de maneira motivada, ou seja, se eventualmente o **PATROCINADO** vir a cometer qualquer falta que se apure por um fato que desabone a marca da **PATROCINADORA**, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

5.6. As partes poderão ainda declarar a rescisão do presente instrumento sem qualquer punição desde que o façam com antecedência de 30 (trinta) dias mediante notificação.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá como data de início da sua vigência em 01 de abril de 2026 e irá se findar no dia 09 de abril de 2026, devendo ser prorrogado com o entendimento de ambas as partes por meio de termo aditivo assinado pelos representantes. Caso não haja a renovação, será considerado rescindido este contrato, resguardando-se as obrigações até então contraídas.

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTICORRUPÇÃO

7.1. As **PARTES** declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a Contratada declara que nos últimos 5 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA OITAVA - PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

8.1. A **PATROCINADORA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo, garantindo que não usará ou revelará quaisquer dados, informações, contratos, plantas, materiais, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, "know how", técnica, softwares, "compact disk", especificações técnicas e/ou comerciais da **PATROCINADA**, entre outros, doravante denominados "Informações Confidenciais", a que ela **PATROCINADA** ou quaisquer de seus empregados, prepostos e/ou terceiros contratados venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhes ser confiado em razão deste Contrato, comprometendo-se, outrossim a **PATROCINADA** a guardar como confidencial, não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, bem como a não permitir que nenhum de seus empregados, prepostos e/ou terceiros contratados façam uso das Informações Confidenciais sem o prévio consentimento por escrito da **PATROCINADORA**.

8.2. No caso de qualquer revelação ou perda das Informações Confidenciais a **PATROCINADA** deverá notificar a **PATROCINADORA** imediatamente, por escrito.

8.3. O compromisso de confidencialidade ora estipulado não se aplica às informações: (a) que não tenham sido obtidas direta ou indiretamente da **PATROCINADORA**; (b) que já estavam à disposição do público em geral previamente ao conhecimento da **PATROCINADA**; (c) que já eram do conhecimento da **PATROCINADA** (sem que fosse direta ou indiretamente através da **PATROCINADORA**) quando da revelação; (d) que tenham sido reveladas à **PATROCINADA** por terceiros (que não a **PATROCINADORA**) sem qualquer compromisso de confidencialidade por parte desses terceiros; (e) que, por sua natureza, tenham caráter público; (f) cuja revelação tenha sido requerida por lei, ordem judicial ou de autoridade

governamental (sendo que, neste caso, a **PATROCINADA** deverá comunicar o fato à **PATROCINADORA**, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da ordem, e restringir a divulgação ao estritamente necessário, solicitando tratamento sigiloso, sempre que possível).

8.4. Para fins deste Instrumento, as partes declaram que estão cumprindo integralmente os requisitos da lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados), tratando todo e qualquer dado pessoal obtido por meio desta relação contratual, apenas para finalidades comerciais, específicas e legítimas, devendo ser armazenados apenas pelo tempo necessário, não disponibilizando esses dados à terceiros estranhos à relação contratual, exceto se expressamente autorizado.

8.5. As partes concordam em implementar medidas legais, técnicas e organizacionais para proteger os Dados Pessoais contra tratamento não autorizado ou ilegal e contra perda, destruição, dano, alteração ou disponibilização não autorizada ou por qualquer tentativa de violação às medidas de segurança, devendo ser comunicado imediatamente sobre qualquer incidente que comprometa a segurança dos dados.

8.6. A **PATROCINADA** se compromete a não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros; A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso; A não apropriar-se para si ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponibilizado;

8.7. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, a **PATROCINADA** será a única responsável, independentemente da necessidade de comprovação de culpa, por eventual acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda dos dados pessoais armazenados que forem transmitidos pela **PATROCINADORA**.

8.8. A obrigação de sigilo irá vigorar a partir da assinatura deste contrato, permanecendo válida por 5 (cinco) anos após o término da vigência do presente Contrato, sendo que a **PATROCINADA** é responsável por garantir que seus empregados, prepostos e/ou terceiros por ela contratados observem as obrigações de confidencialidade ora acordadas.

CLÁUSULA NONA - RELAÇÕES TRABALHISTAS:

9.1. A **PATROCINADA** se obriga a assumir em quaisquer litígios que envolvam a presente contratação, o polo passivo, responsabilizando-se pelas consequências de quaisquer atos ou omissões;

9.2. A prestação dos serviços não criará, em hipótese alguma, qualquer vínculo contratual ou empregatício entre a **PATROCINADORA** e os empregados, sócios e/ou contratados da **PATROCINADA**, eis que os mesmos continuarão hierárquica e funcionalmente subordinados à **PATROCINADA**, de quem será a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos e outros acréscimos pertinentes.

9.3. Na hipótese da **PATROCINADORA** vir a ser condenada em reclamação trabalhista contra ela movida por empregados, contratados e/ou terceiros a serviço da **PATROCINADA**, obriga-se esta última a ressarcir toda e qualquer despesa incorrida pela **PATROCINADORA** em razão dessa reclamação trabalhista, incluindo-se honorários advocatícios, ônus sucumbenciais e custas judiciais, bem como a enviar os seus melhores esforços para, de pronto, excluir a **PATROCINADORA** da lide e assumir o polo passivo da ação trabalhista, desde o início até a sua finalização, isentando a **PATROCINADORA** de qualquer responsabilidade, sem prejuízo da **PATROCINADORA**, quando entender conveniente, reter

todo e qualquer pagamento devido à **PATROCINADA** para fins de consignar tais valores no juízo da ação contra ela movida, de forma a assegurar o fiel adimplemento do Contrato.

9.4. A presente cláusula Relações Trabalhistas perdurará, mesmo após o término da vigência do presente instrumento, até prescreverem os direitos trabalhistas dos empregados, contratados e/ou terceiros a serviço da **PATROCINADA**, em relação a esta e ao previsto no presente Contrato, de acordo com a legislação em vigor.

9.5. Será vedada à **PATROCINADA** efetuar a subcontratação dos Serviços sem prévia e expressa autorização da **PATROCINADORA**, por escrito.

9.6. Este contrato não gera qualquer tipo de responsabilidade, solidária ou não, entre as partes contratantes, especialmente no que tange às obrigações trabalhistas e previdenciárias, em especial oriunda do (s) sócios que assinam o presente instrumento, entretanto, na eventualidade, se uma das partes vir a ser acionada ou obrigada a efetuar o pagamento de quaisquer das obrigações trabalhistas, sociais ou previdenciárias, relativas aos empregados, contratados, representantes e ou prepostos da parte contrária, esta última desde já obriga-se respeitar perante a Justiça Estadual Comum as obrigações contidas na cláusula de salvaguardas especificadas neste contrato;

9.7. A relação entre a **PATROCINADA** e a **PATROCINADORA** é e será de partes independentes, portanto nenhuma das partes exercerá representação da outra. Este contrato não autoriza as partes a criar ou assumir qualquer obrigação ou responsabilidade em nome da outra. Não há acordo entre as partes da associação, parceria comercial ou qualquer outra forma de colaboração ou subordinação de negócios. Fica expressamente estabelecido que os empregados das partes não possuem uma relação de trabalho de nenhum tipo com a outra parte. O cumprimento das obrigações decorrentes da relação de trabalho de cada parte com seus respectivos funcionários e diretores é de responsabilidade absoluta e exclusiva de si. Nenhuma das partes, nem qualquer de suas entidades ou partes relacionadas, pagará ou dará qualquer benefício ao outro, além daquelas expressamente acordadas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSINATURA DIGITAL:

10.1. As Partes aceitam integralmente que as Assinaturas do presente instrumento serão realizadas através da assinatura digital, nos termos do parágrafo 2º do artigo 10 da MP 2.200- 2/2001, sendo o presente Contrato irrevogavelmente considerado, por todos que o assinam, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos.

10.2. As Partes declaram que tem ciência e reconhecem que a Ferramenta de Assinatura Digital Zapsign atende aos mais altos níveis de autenticação de signatários e a rigorosos padrões de segurança e conformidade legal, garantindo segurança e validade jurídica, pois gera o efeito jurídico do não repúdio, atestando de forma inequívoca a autoria e conteúdo de um documento eletrônico, em estrita observância às Leis Brasileiras que regem o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca da Cidade de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DEMAIS DISPOSIÇÕES

12.1. As partes declaram que a vinculação jurídica estabelecida se restringe às previsões contidas na legislação civil em vigor, inexistindo qualquer vinculação laboral ou qualquer relação de dependência entre as partes ou ainda de exclusividade, podendo cada parte estabelecer novos contratos nos mesmos moldes desde que respeitadas as disposições contidas neste instrumento.

Parágrafo Único: As partes declaram ainda que não respondem de forma solidária ou subsidiária em favor da outra em nenhuma condição ou circunstância, sendo ambas absolutamente independentes em suas decisões, respondendo cada uma por suas ações em todo e qualquer tempo.

12.2. A **PATROCINADA** garantirá integralmente pela perfeita execução da divulgação da marca da **PATROCINADORA**, inclusive por ações e/ou omissões das eventuais contratadas, responsabilizando-se pelos mesmos nos termos do Código Civil Brasileiro.

12.3. A **PATROCINADA** responderá pela idoneidade técnica e moral de seus sócios, empregados e prepostos, responsabilizando-se pelas consequências de quaisquer de seus atos ou omissões.

E, por estarem de pleno acordo, as Partes assinam este documento, na presença das duas testemunhas, abaixo relacionadas, por meio eletrônico, a qual, nos termos do art. 10, §1º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, é admitida pelas Partes como meio válido de comprovação da autoria e integridade de sua assinatura, a ser lançada para assinatura dos envolvidos através da plataforma digital *ZapSign*, devendo ao final, a versão devidamente assinada eletronicamente, ser compartilhada com as Partes signatárias deste acordo.

São Paulo, 15 de abril de 2026.

Rafael Racy

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS FRANQUIAS DA MARCA ESPAÇOLASER – AFRAEL

Arno Périllier Schneider

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

Testemunhas:

Rosele De Macedo Sanchotene

Nome:

CPF:



Nome:

CPF:

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA ESPAÇOLASER**TERMO DE CIÊNCIA**

Eu, **ARNO PERILLIER SCHNEIDER**, inscrito no CPF sob o no 201.719.798-00, na posição de **PATROCINADO** declaro que recebi, li e compreendi o Código de Ética e Conduta da Espaçolaser e estou ciente das diretrizes estabelecidas.

Comprometo-me a cumpri-lo integralmente, sob pena de sujeitar-me às medidas rescisórias e às medidas administrativas punitivas previstas.

São Paulo, 15 de abril de 2026.

Arno Perillier Schneider

ARNO PERILLIER SCHNEIDER

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 24 Abril 2026, 13:55:41

Status: Assinado

Documento: Contrato De Patrocinio (CBE X Espaçolaser) 15 04 2026 - Validado El..Pdf

Número: 4a1fa287-deeb-4df4-8d01-426929d7c1cd

Data da criação: 15 Abril 2026, 09:50:36




Criado por: jaqueline.macedo@espacolaser.com.br

Hash do documento original (SHA256): 73a59b41737f67410e280ff658d1b0d2cb03178796a07e2c58e747fe9bbd7c46



Assinaturas

4 de 4 Assinaturas

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>ARNO PÉRILLIER SCHNEIDER Data e hora da assinatura: 15/04/2026 11:07:53 Token: eb16caf0-fc57-4963-8602-48bce4d77645</p>	<p>Assinatura</p> <p><i>Arno Périllier Schneider</i> Arno Périllier Schneider</p>
<p>Pontos de autenticação: Telefone: 5521980401001 E-mail: arno@cbesgrima.org.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>Localização aproximada: -22.905293, -43.175179 IP: 177.47.115.82 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/147.0.0.0 Safari/537.36</p>
<p>Assinado como testemunha  via ZapSign by Truora</p> <p>ROSELE DE MACEDO SANCHOTENE Data e hora da assinatura: 15/04/2026 10:35:31 Token: 342640b0-0836-4b4e-b749-c66d1a1c6ed1</p>	<p>Assinatura</p> <p><i>Rosele De Macedo Sanchotene</i> Rosele de Macedo Sanchotene</p>
<p>Pontos de autenticação: Telefone: 5551993789191 E-mail: comunicacao@cbesgrima.org.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>Localização aproximada: -30.037199, -51.186876 IP: 179.219.14.198 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/147.0.0.0 Safari/537.36 Edg/147.0.0.0</p>
<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>RAFAEL RACY Data e hora da assinatura: 24/04/2026 13:55:40 Token: 13281837-f983-449d-9ce6-04d678c5d847</p>	<p>Assinatura</p> <p><i>Rafael Racy</i> Rafael Racy</p>
<p>Pontos de autenticação: E-mail: rafael.racy@espacolaser.com.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>IP: 177.92.118.226 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/147.0.0.0 Safari/537.36</p>

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 4a1fa287-deeb-4df4-8d01-426929d7c1cd, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 24 Abril 2026, 13:55:41



<p>Assinado via ZapSign by Truora</p> <p>NATHALIA MELO SANTOS Data e hora da assinatura: 23/04/2026 09:20:07 Token: 96850f22-5860-463b-b37e-c8c076657e18</p>	<p>Assinatura</p> <p>Nathalia Melo Santos</p>
<p>Pontos de autenticação: E-mail: n*****@espacolaser.com.br</p>	<p>IP: 177.8.160.123 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/147.0.0.0 Safari/537.36</p>

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 4a1fa287-deeb-4df4-8d01-426929d7c1cd, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 4a1fa287-deeb-4df4-8d01-426929d7c1cd. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.